



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N°. 308/2024

Revoga a Portaria Coren-ES n°. 010/2024 e reestrutura a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 01/2024 emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução Cofen n° 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, *caput*, da Resolução Cofen n° 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, *caput*, da Resolução Cofen n° 706/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 082/2023, que criou a Câmara de Ética no âmbito do Coren-ES;

CONSIDERANDO a determinação do Presidente, via e-mail, em 11/06/2024;

Baixa as seguintes determinações:



Art. 1º – Designar os Conselheiros abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Câmara de Ética no âmbito do Coren-ES:

CONSELHEIROS EFETIVOS:

1. Leonardo França Vieira – COREN-ES 223169-ENF;
2. Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF;
3. Fabio Raider da Silva, COREN-ES 830227-TE;

CONSELHEIROS SUPLENTE:

1. Maristela Carneiro Luppi, COREN-ES 45631-ENF;
2. Teresa Cristina Ferreira da Silva, COREN-ES 33579-ENF;
3. Juliano Celestino de Freitas, COREN-ES 290928-TE.

Art. 2º - A Câmara de Ética executará suas atividades com base na Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º - As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art. 7º, da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 4º - Estabelece o Art. 14 da Resolução Cofen nº 706/2022 que: “Preenchendo a denúncia os requisitos essenciais de admissibilidade, bem como se contiver os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, a Câmara de Ética decidirá pela instauração do Processo Ético”, destarte, os Conselheiros citados no Art. 1º deverão se reunir mensalmente em, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária mensal, mediante convocação do Presidente da Câmara de Ética, fazendo jus ao recebimento de Jeton, conforme Resolução Cofen nº 740/2024, Decisão Coren-ES nº 082/2023 e Decisão Cofen nº 153/2023, considerando o caráter deliberativo da Câmara de Ética.

Art. 5º - Os conselheiros citados no Art. 1º farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade desenvolvidas pela Câmara de Ética, como emissão de parecer, nos moldes da Decisão Coren-ES nº 015/2024.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº. 010/2024.

Vitória (ES), 18 de junho de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário